LEI MUNICIPAL Nº 641 / 99

DE 29 / janeiro / **19**99

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Júlio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL

MARACANAÚ

CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 641, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

MODIFICA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. lº - O art. 210 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1.995, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 - Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um (1) ano após o final do mandato, exceto se a pedido."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 29 de janeiro de 1999.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

Procuradoria Geral do Município de Maracanaú
PGM